CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA DO IPSEMA - MA

TOMADA DE PREÇOS № 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 094/2021.

DATA DA ABERTURA: 07 de janeiro de 2022 às 9 h.

W. BARROS FERREIRA EIRELI-ME, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica n° 14.573.208/0001-04, com sede na Rua Tiradentes, nº 1004, Centro, CEP. 65.930-000, cidade de Açailândia, no Estado do Maranhão, vem através do (a) Sócio (a) Administrador (a), respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamentos nos art. (s). 5º, inciso XXXIV e art. 37º, caput, da Constituição Federal, art. 109 e art. 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida pela Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeira do **IPSEMA,** que declarou habilitadas as empresas PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 14.459.431/0001-25, conforme informações constantes no processo administrativo Nº 094/2021.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, é importante ressaltar a tempestividade da presente peça recursal, apresentada dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 8.666/93, conforme se observa:

UBAN:

Em

RECEBIDO

CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

Dessa forma, a empresa W BARROS FERREIRA EIRELI apresenta razões recursais por não concordar com a classificação das empresas PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 14.459.431/0001-25.

Assim, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, conforme acima disposto, de forma que o mesmo deverá, portanto, ter suas razões apreciadas e julgadas na forma da lei e do ato convocatório.

DOS FATOS

Apresentamos razões recursais quanto a classificação da empresa PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI, por ter apresentado proposta de preços com equívocos em relação às suas composições de encargos sociais.

DOS FUNDAMENTOS

O município de Açailândia publicou licitação, conforme identificada em epígrafe, da qual se sagrou-se vencedora a empresa PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI, conforme constam nos autos do

war.

CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1

processo e na ata da sessão. No entanto, alguns pontos da proposta da empresa vencedora serão objeto de questionamento por meio desta peça recursal.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI

A empresa supramencionada foi classificada no presente certame, no entanto, sua composição de Encargos Sociais sobre a Mão de Obra apresenta desconformidades com o seu regime de apuração, conforme a seguir exposto.

Em consulta ao site do Simples Nacional, é possível confirmar a opção da licitante supra por este regime de apuração. Assim, fica esta empresa sujeita ao Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), trazido pela Lei complementar 123/2006, que dispõe, em seu art. 13, § 3°, in verbis:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

(...)

§ 3° As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

No entanto apresentou planilha de composição de encargos sociais no qual constam alíquotas supostamente destinadas às contribuições para as entidades referenciadas no dispositivo

. نیم کھیا

CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1

supracitado (SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, SALÁRIO EDUCAÇÃO, SECONCI), indo em confronto com o dispositivo legal, que determina que a estas entidades, a contribuição da empresa licitante deverá ser de 0%, valor este que deveria constar em sua planilha de encargos sociais.

Desta forma, há um claro descumprimento do dispositivo legal, na medida em que a empresa apresenta composição onde supostamente destinaria alíquotas para as contribuições retromencionadas, no entanto, a partir do seu regime de apuração, na condição de optante pelo simples nacional, deveria apresentar percentuais nulos (0%) referentes a estas contribuições.

Por esses mesmos motivos a PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI teve sua proposta desclassificada no Pregão Eletrônico nº 038/2021, Processo Administrativo nº 9269/2021, que ocorreu em 14 de julho 2021, junto a Prefeitura Municipal de Açailândia, tendo como objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a execução do serviço comum de engenharia de reforma de alambrado em diversas quadras esportivas do município, de interesse da Secretaria Municipal de Esporte.

Destacamos ainda que este detalhe faz total diferença na proposta da empresa, na medida em que altera seus preços, declarando encargos sociais em desconformidade com a legislação, falha esta que merece a revisão da Ilustre Presidente/Pregoeira.

DA ACEITAÇÃO EQUIVOCADA DA PROPOSTA DA PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI

Outro ponto que merece destaque especial é o fato de que a Recorrida apresentou prazo de validade da proposta diverso do previsto no edital. Sua proposta apresenta validade de 60 (sessenta) dias, sendo que o previsto no item 8.1.1. do edital é não inferior a 90 (noventa) dias. Desta forma há mais um motivo que deve levar a desclassificação da proposta da empresa, por violação direta ao dispositivo do edital.

MAN.

CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a desclassificação da empresa PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI, caso contrário remeta os autos a autoridade competente para análise dos fatos e fundamentos apresentados.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Açailândia/MA, 02 de março de 2022.

W. BARROS FERREIRA - EIRELI - EPP

CPF/CNPJ: 14.573.208/0001-04

Data da consulta: 02/03/2022 12:25:54

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 14.459.431/0001-25

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 14/10/2011** Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

MANIA.